

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0739/80

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 2° GRAU "CORONEL JOÃO GOMES MARTINS"
MARTINÓPOLIS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Célio Gomes Moreira

RELATOR : Conselheiro Casimiro Ayres Cardozo

PARECER CEE N° 1181/80 - CESG - Aprovado em 31/07/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sra. Diretora da E.E.S.G. "Coronel João Gomes Martins"/ Martinópolis, Estado de São Paulo, D.E. de Rancharia - DRE de Presidente Prudente, submete, diretamente à apreciação deste Conselho, o caso do aluno Célio Gomes Moreira.

Ele concluiu o 1° grau em 1974, na E.E.S.G "Coronel João Gomes Martins", tendo freqüentado em 1975 a 1ª série do 2° grau, sendo considerado retido em 1976 na 2ª série do 2° grau (Res. CEE n° 36/68).

Em 1977, cursou novamente a 2ª série com uma outra turma na referida escola, cujo currículo foi organizado pela Res. SE n° 38/76 da Habilitação de Técnico em Contabilidade, tendo, em 1978, cursado com aproveitamento a 3ª série do 2° grau da escola.

A irregularidade apontada pela Direção é que o aluno deixou de estudar Educação Artística em virtude de diferença de grades curriculares, não constando no estabelecimento "comprovante do mesmo ter cumprido em nível de adaptação Educação Artística".

A Sra. Diretora, considerando que houve falha na administração e que o interessado não tem mais condições de retornar à escola, solicitou a este Conselho "providências para regularizar a vida escolar do referido aluno".

2.- APRECIÇÃO:

A disciplina Educação Artística é componente essencial do currículo pelo artigo 7° da Lei 5692, mas Desenho e disciplina integrante da Educação Artística, e foi cursada na 1ª série do curso colegial em 1975.

Tendo terminado a Habilitação de Técnico em Contabilidade em 1978, conforme o disposto da Resolução SE n° 38/76, vem o processo ao Conselho para que possa ser sanada uma falha administrativa.

Pelo exposto apresentado, parece ter havido apenas inadvertência da Escola, tendo dado continuidade aos estudos do aluno, sem ter tomado providências, acarretando dificuldades na expedição do diploma.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a expedição do certificado de Técnico em Contabilidade, pela E.E.S.G. "Coronel João Gomes Martins"/Martinópolis, a Célio Gomes Moreira.

CESG, em 02 de julho de 1980

a) Conselheiro Casimiro Ayres Cardozo
= RELATOR =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Casimiro Ayres Cardozo, Emanuel Soares da Veiga Garcia e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias -
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente